DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MIRANDÓPOLIS	2
Licitações e Contratos	2
Dispensas	2
Outros Atos	2
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis -SAAEM	6
Licitações e Contratos	6
Suspensão	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis
CNPJ 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400
Telefone: (18) 3701-9000
Site: www.mirandopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis
CNPJ 51.103.950/0001-82
Praça Papa João XXIII, 115
Telefone: (18) 3701-1800
Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

PODER EXECUTIVO DE MIRANDÓPOLIS

Licitações e Contratos

Dispensas

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1367/2020
PROCESSO DE PARCERIAS 08/2020
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 08/2020

Extrato da Justificativa (art. 32, § 1º, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014).

Objeto: Desenvolvimento do projeto de equoterapia para pessoas com deficiência.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mirandópolis - APAE.

Repasse Municipal R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2020.

Base legal: art. 30, inc. VI, da Lei Federal 13.019/14.

Mirandópolis – SP, 27 de Fevereiro de 2020.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO

Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1365/2020
PROCESSO DE PARCERIAS 06/2020
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2020

Extrato da Justificativa (art. 32, § 1º, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014).

Objeto: Serviços de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mirandópolis - APAE.

Repasse Federal R$ 40.500,00 (Quarenta mil e quinhentos reais).

Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2020.

Base legal: art. 30, inc. VI, da Lei Federal 13.019/14.

Mirandópolis – SP, 27 de fevereiro de 2020.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO

Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1366/2020
PROCESSO DE PARCERIAS 07/2020
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2020

Extrato da Justificativa (art. 32, § 1º, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014).

Objeto: Serviços de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mirandópolis - APAE.

Repasse Estadual R$ 15.312,00 (Quinze mil, trezentos e doze reais).

Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2020.

Base legal: art. 30, inc. VI, da Lei Federal 13.019/14.

Mirandópolis – SP, 27 de fevereiro de 2020.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO

Prefeito

Outros Atos

RESOLUÇÃO Nº 02/2020

ASSUNTO: Estabelecer critérios e prazos para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Mirandópolis/SP.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Mirandópolis-SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2944/18 em conformidade com a reunião realizada no dia 19/02/2020; e

Considerando, o disposto no §1º do art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando, o Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais;

Considerando, a Resolução nº 212 de 19 de outubro de 2006, do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, que propõe critérios orientadores para a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

Considerando, a Resolução nº 039 de 09 de dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

Considerando, a Resolução, nº 16 de 23 de novembro de 2016 do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social e do cofinanciamento Estadual; e

Considerando, o disposto no artigo 26º da Lei Municipal nº 2937 de 13 de novembro de 2018, prevê que o Conselho Municipal de Assistência Social deverá fornecer informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais, bem como avaliar e reformular, se necessário, a cada ano, a regulamentação e os valores dos benefícios que deverão constar na Lei Orçamentária do Município.

RESOLVE,

Art. 1º - APROVAR nos termos da Ata 02/2020-CMAS, da Reunião Ordinária realizada em 19/02/2020, os critérios e prazos para a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no município de Mirandópolis/SP.

Art. 2º - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e provisório, que integra do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos às famílias, em virtude de nascimento, morte, em situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Art. 3º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros, cuja renda per capita seja igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no caput deste artigo, entende-se por família o conjunto de pessoas que comprovadamente vivem sob o mesmo teto, mantendo-se economicamente com a contribuição de seus membros.

Art. 4º - Cabe ao Departamento de Promoção Social, CRAS ou CREAS providenciar o cadastramento da pessoa ou família solicitante de benefício eventual no Cadastro Único - CADÚNICO.

Art. 5º - Para demanda espontânea de requerimento dos benefícios eventuais, o interessado deverá procurar o Centro de Referência de Assistência Social do Município, para preenchimento do formulário padrão de uso exclusivo do equipamento e apresentação de documentos pertinentes:

I – Documento pessoal com foto, de todos os membros do núcleo familiar e, em caso de perda destes apresentação do boletim de ocorrência (BO);

II – Comprovante de residência atualizado;

III – Comprovante de renda de todos os membros do núcleo familiar;

IV – Procuração, caso necessário.

Parágrafo Único: a procuração será exigida quando o benefício for concedido à pessoa ou família que encontram-se incapaz de locomoção, tutelado, com guarda provisória e ou curatela.

Art. 6º - São espécies de benefícios eventuais:

I – auxílio natalidade;

II – auxílio-funeral;

III – auxílio-alimentação (cesta básica);

IV – auxílio-passagem à pessoa itinerante;

V – auxílio-foto para documentação pessoal;

VI – aluguel social;

VII – outros benefícios eventuais em atendimento às necessidades advindas de vulnerabilidades temporárias ou calamidades públicas.

Parágrafo único. Os benefícios deste artigo serão concedidos mediante avaliação da equipe técnica do CRAS ou do CREAS.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Art. 7° - Os benefícios eventuais destinam-se preferencialmente às:

I - famílias usuárias da Política de Assistência Social e inscritas no Cadastro Único do Governo Federal;

II - famílias compostas por idosos sem capacidade laborativa e que não tenham pessoas com capacidade laborativa em sua composição;

III - gestantes;

IV - famílias numerosas, compostas em seu núcleo familiar por crianças de 0 a 12 anos incompletos;

V - famílias chefiadas por mulheres;

VI - famílias monoparentais que vivam de trabalhos esporádicos;

VII - famílias em acompanhamento pelo CRAS ou CREAS.

Art. 8° - Não se incluem na condição de benefícios eventuais da Assistência Social, as provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação e demais setores, tais como:

I – fornecimento de leite e de prescrição especial;

II – fornecimento de fraldas infantil, adulto ou geriátrica;

III – fornecimento de medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município;

IV – fornecimento de órteses e próteses, aparelhos ortopédicos, cadeiras de roda, muletas e óculos;

V- fornecimento de roupas, material escolar, uniforme e material esportivo;

VI- caminhão de terra;

VII- pagamento de energia elétrica, gás de cozinha e material de construção.

Do auxílio-natalidade

Art. 9º - O benefício eventual na forma de auxílio-natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em material, a fim de reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Parágrafo único. Em hipótese alguma, o Município concederá o benefício em pecúnia ou efetuará o ressarcimento a família, caso tenha adquirido produtos de terceiro.

Art. 10 - Constitui-se no benefício de auxílio-natalidade a concessão de kit de enxoval de bebê, destinado às gestantes oriundas de:

I - famílias inscritas no Cadastro Único;

II - gestantes em acompanhamento pelo CRAS;

III - gestantes que participam do acompanhamento - pré-natal, realizado pela UBS do território.

Do auxílio-funeral

Art. 11 - O benefício eventual na forma de auxílio-funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, por meio do fornecimento de bens de consumo e serviços funerários, ante a necessidade urgente da família em enfrentar as vulnerabilidades advindas da morte de seu provedor ou membro familiar.

Art. 12 - O auxílio-funeral será devido em função da morte de qualquer dos membros da família beneficiária, limitando-se ao repasse de até 1 (um) salário mínimo nacional vigente, conforme necessidade comprovada por meio de estudo social.

§ 1º São documentos essenciais para o auxílio-funeral:

I - atestado de óbito;

II - comprovante de residência;

III - documentos pessoais (CPF e RG).

§ 2º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que não possuir vínculos familiares, pessoa em situação de rua ou em situação de abandono, o CRAS e o CREAS serão responsáveis pela concessão do benefício, uma vez que não haverá família ou instituição para requerer.

Do auxílio-alimentação

Art. 13 - O benefício eventual, na forma de auxílio-alimentação (cesta básica), constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, por meio do fornecimento de gêneros alimentícios básicos para famílias em situação de vulnerabilidade social

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

provocada pela falta de condições socioeconômicas, garantindo uma alimentação de qualidade.

Art. 14 - O benefício auxílio-alimentação terá preferencialmente os seguintes critérios para concessão:

I – insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas geradas pelo desemprego, subemprego e agravos na saúde para manter uma alimentação digna, saudável, com qualidade e quantidade;

II – morte e/ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;

III – emergência e calamidade pública.

Parágrafo único. Em hipótese alguma, o Município concederá o benefício em pecúnia ou efetuará o ressarcimento a família, caso tenha adquirido produtos de terceiro.

Art. 15 – O benefício auxílio-alimentação será concedido após parecer favorável do técnico do CRAS e do CREAS.

Do auxílio-passagem

Art. 16 – O benefício eventual na forma de auxílio-passagem constitui-se pelo fornecimento de passagem rodoviária intermunicipal de transporte terrestre, com destino às cidades vizinhas ao município de Mirandópolis-SP, à população migrante em trânsito, que se encontra em situação de rua e deseja retornar ao local de origem ou destino proposto.

Parágrafo único. Poderá ser fornecida a passagem para outros Municípios mediante avaliação do técnico do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Do auxílio-foto

Art. 17 - Constitui-se auxílio-foto, a concessão de fotos 3x4 para fins de documentação pessoal, às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Do auxílio-aluguel social

Art. 18 - O benefício eventual, na forma de aluguel-social está incorporado aos benefícios por estado de vulnerabilidade temporária ou calamidade pública e poderá ser concedido por até 3 (três) meses, por meio de locação de imóvel localizado dentro do Município de Mirandópolis, na forma da legislação aplicável, podendo ser prorrogado por uma única vez , por igual período, mediante avaliação social do profissional técnico do CRAS, visando suprir uma situação temporária de riscos, perdas e danos, que possam causar insegurança às famílias.

§1º O valor do aluguel-social poderá ser pago diretamente ao locatário em até 50% (cinquenta por cento) do valor total ou numa porcentagem maior, de acordo com a avaliação e parecer social.

§2º É vedada a divisão do núcleo familiar para fins de acumulação de 2(dois) ou mais benefícios de aluguel-social.

Art. 19 - A situação de vulnerabilidade temporária em relação ao aluguel social caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - de desastres e de calamidade pública; e

II - de outras situações emergenciais sociais que comprometam a sobrevivência dos indivíduos.

Art. 20 - Para fins desta resolução, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 21 – No caso de calamidade ou situações de caráter emergencial, devem ser realizadas ações conjuntas das políticas setoriais municipais nos atendimentos aos cidadãos e às famílias atingidas.

Art. 22 - Caberá ao Departamento de Promoção Social:

I - a coordenação geral, operacionalização, acompanhamento, avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento no que tange às atividades desenvolvidas pelo Departamento de Promoção Social;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Art. 23 - Caberá ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município:

I – a concessão dos benefícios eventuais;

II – manter em arquivo o registro dos requerimentos e concessões de benefícios eventuais para posterior apresentação quando solicitado e para aferição das carências da população;

III – articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais, ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam do benefício eventual, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencialize suas habilidades em atividades de geração de renda.

Art. 24 - Caberá ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS do Município:

I – a concessão dos benefícios eventuais dos seus assistidos;

II – manter em arquivo o registro dos requerimentos e concessões de benefícios eventuais por período indeterminado, para posterior apresentação quando solicitado e para aferição das carências da população;

III – articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais, ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam do benefício eventual, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencialize suas habilidades em atividades de geração de renda.

Art. 25 - As despesas decorrentes para aquisição ou provisão dos benefícios eventuais previstos na Lei nº 2937/2018 correrão por conta de dotação orçamentária previstas nas Unidades Orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), a cada exercício financeiro.

Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Mirandópolis, 19 de Fevereiro 2020.

Ana Paula da Silva Marquete

RG: 27.680.409-0

Presidente do CMAS

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis - SAAEM

Licitações e Contratos

Suspensão

PROCESSO ADMINISTRATIVO 138/2020
PROCESSO LICITATÓRIO 03/2020
PREGÃO 03/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Massa Asfáltica usinada a quente para aplicação a frio (CBUQ) CAP 50/70, a ser utilizado pelo SAAEM para reparos de asfalto em serviços de manutenção de redes de água e esgoto do Município de Mirandópolis

Considerando a necessidade de rever a descrição do objeto do certame em tela contida no Anexo I – Termo de Referência, decido, por bem, adiar sine die, a data prevista para realização do certame constante no preâmbulo do edital.

Mirandópolis, 27 de Fevereiro de 2020.

CAIO HENARES OLIVEIRA

Diretor Executivo